



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

QUADRO RESUMO

Processo nº	119/2025
Modalidade Pregão Eletrônico	41/2025
Tipo	Menor preço por LOTE
Dotações Orçamentárias	Informação no corpo do edital
Da participação	<p>Ampla Concorrência</p> <p>Este procedimento licitatório não será exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/06:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
Da sessão pública do pregão eletrônico	<p>Fim do recebimento das propostas: 15/10/2025 às 09h00min</p> <p>Início da análise das propostas: 15/10/2025 às 09h01min</p> <p>Fim da análise das propostas: 15/10/2025 às 09h29min</p> <p>SESSÃO PÚBLICA: DIA: 15 DE OUTUBRO DE 2025</p> <p>HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)</p>
Site para realização do pregão	Portal: www.bll.org.br
Modo de disputa	Aberto
Objeto do certame	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO, LAUDOS, TREINAMENTOS E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.
Edital	<p>O edital e anexos estão disponíveis com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal, horário de 09hs às 16hs, de segunda a sexta-feira.</p> <p>O edital com os anexos está publicado nos sites www.bll.org.br, www.piracema.mg.gov.br e PNCP, para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus. Não serão fornecidos editais por fac-simile e pelos correios.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

	Com fundamento na Consulta nº 1141327 do TCE/MG e considerando a inexistência de jornal diário de grande circulação no município, este edital será publicado pelos demais meios oficiais disponíveis, na forma prevista acima.
Contatos e informações:	Fernando Augusto Souza Moreira – Pregoeiro Telefone: 0800 037 1299 E-mail: licitacao@piracema.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

O Município de Piracema, com endereço à Praça José Ribeiro de Assis, 42, Centro, Piracema/MG, CEP nº 35.536-0000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.980.392/00001-03, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 119/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 041/2025**, do tipo **menor preço**, regido pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **Decreto Municipal nº 041/2020, que regulamenta o pregão eletrônico** no município de Piracema/MG e demais condições fixadas neste edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Fim do recebimento das propostas: 15/10/2025 às 09h00min

Início da análise das propostas: 15/10/2025 às 09h01min

Fim da análise das propostas: 15/10/2025 às 09h29min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 15 DE OUTUBRO DE 2025

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://blcompras.com/Home/Login>

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público(a) do Município de Piracema, nomeado para cargo de Pregoeiro(a), através da Portaria nº 013/2025 e equipe de apoio, através da Portaria nº 104/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://blcompras.com/Home/Login>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site <https://blcompras.com/Home/Login> e www.piracema.mg.gov.br, na aba de licitações. As demais condições constam do presente edital, seus anexos.

3 – OBJETO

3.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO, LAUDOS, TREINAMENTOS E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

4 - ÁREA(S) SOLICITANTE(S)

4.1 - Secretaria Municipal de Saúde.

5 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

5.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **esclarecimentos** sobre o **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.1.1 – Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, através de e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

5.1.2 – Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

5.1.3 - Os **esclarecimentos** deverão ser prestados no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da impugnação.

5.1.4 - No campo “mensagens” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o *site* com frequência.

5.2 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação** ao **ato convocatório do pregão** e seus **anexos**, observado, para tanto, o prazo de **até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**.

5.2.1 – A impugnação ou pedido de providências será dirigido ao Pregoeiro, preferencialmente pelo sistema no endereço <https://bllcompras.com/Home/Login>, ou através de e-mail licitacao@piracema.mg.gov.br ou através de protocolo no setor respectivo da Prefeitura Municipal de Piracema/MG.

5.2.2 - A decisão sobre o pedido de **providências** ou de **impugnação** será proferida pela **autoridade subscritora do ato convocatório do pregão** no prazo de **24 horas**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da **autoridade** referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

5.2.3 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2.4 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será divulgada no *site* do Município, aba licitação e no sistema <https://bllcompras.com/Home/Login> para conhecimento de todos os interessados.

6 – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

6.1 - O edital encontra-se disponível na internet, nos *sites* www.piracema.mg.gov.br e <https://bllcompras.com/Home/Login> para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus, independente de qualquer pagamento. Não será fornecido edital por fac-símile e pelos correios.

7 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

7.1- Poderão participar desta licitação empresas individualmente cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste pregão, constantes deste Edital, termo de referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://bllcompras.com/Home/Login>.

7.1.1 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: [BLL COMPRAS](https://bllcompras.com/Home/Login) no site <https://bllcompras.com/Home/Login>, até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

7.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa **BLL COMPRAS** pelos telefones: **(41) 3148-9870** ou através do e-mail: contatoorgaos@bll.org.br .

7.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

OBS: A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP.**

PARA CONHECIMENTO: Benefícios exclusivos para as ME, EPP e equiparadas conforme Lei 14.133/21¹.

A obtenção benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **O Licitante deverá apresentar declaração de observância desse limite na licitação junto aos documentos de habilitação.**

¹ Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

*Os licitantes deverão também declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, **que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.***

7.3 – O documento comprobatório do enquadramento do licitante como ME ou EPP deve ser apresentado junto dos documentos de habilitação, mediante a apresentação de:

a - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

b - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da pequena empresa.

c - O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”.

OBS: O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

7.4 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

7.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio²;

² **NOTA EXPLICATIVA:** Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

7.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)³.

7.5 - O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.8 - O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

7.10 - A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

8.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar deste Pregão ocorrerá no sítio <https://bllcompras.com/Home/Login>.

8.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e **senha pessoal**, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

8.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

³ Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

9. PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

9.1 – A proposta com o valor dos itens, marca/ modelo (quando for o caso) e demais informações, DEVERÃO ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horário marcada para abertura das propostas, vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

9.1.1 - Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado ultrapassar tal valor, tido como preço máximo.

9.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

9.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

9.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.3 – O licitante **PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR**, detentor da proposta de menor preço, deverá encaminhar ao(a) Pregoeiro(a), **conforme item 11.19 deste edital:**

9.3.1 - Proposta comercial expressa, ajustada ao preço final, conforme Modelo do **Anexo II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto, indicação do valor unitário e total de cada item do objeto, marca/ modelo (quando for o caso)**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ ou CPF, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Município ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

9.3.2 - Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.4 – A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

9.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

9.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

9.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.5 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

9.6 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

9.7 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, representado pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acórdão 8497/2022 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer)

Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Solidariedade. Proposta de preço. Orçamento estimativo.

As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

10.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

10.2.1 - não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2 - não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

10.2.3 - apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

10.2.4 - que identifique o licitante.

10.3 - Tenha suas amostras ou folders (**quando for o caso**) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.3.1 – Para apresentar amostra (**se solicitado**) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

10.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 59, III da Lei nº 14.133/21.

10.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

10.4.2 - Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade⁴ de seu preço por meio de planilha de custos elaborada

⁴ Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes pelo(a) Pregoeiro(a);

10.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

10.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

10.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

10.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a);

10.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o(a) Pregoeiro(a), após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

10.9 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

11 - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao site <https://bllcompras.com/Home/Login> e subsequente registro da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada a data e horário limite estabelecidos no caput deste Edital.

11.1.1 - O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bllcompras.com/Home/Login>, opção “**Acesso ao Usuário**”.

11.2 - Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada, com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pelo(a) Pregoeiro(a), **mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.**

11.3 - Realizado o acesso à sessão do pregão, no dia e hora definidos para a realização da sessão, o sistema apresentará a relação das licitações para as quais o fornecedor teve propostas classificadas.

11.4 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

11.4.1 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente **mediante troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.4.2 - Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

11.5 – A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado pelo sistema sobre seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.5.1 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o **ABERTO**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

11.5.2 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 5,00 (cinco reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta, podendo no meio da disputa o lance mínimo ser alterado pelo pregoeiro. Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.5.3 - Durante o transcurso da etapa de lances, será informado, em tempo real, o valor do menor lance de cada licitante registrado pelo sistema.

11.6 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.6.1 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", será realizado da seguinte forma:

a) *A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

b) *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

c) *Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.*

d) *Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto na letra "b", o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.*

11.6.2 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", será realizado da seguinte forma:

a) *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

b) *Encerrado o prazo previsto na letra "a", o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

c) *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas na letra "b", poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

d) *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

e) *Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto na letra "c".*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

11.7 - O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer outro válido para o item ou lote.

11.8 - Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

11.9 - Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

11.10 - Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao setor de licitação.

11.11 - Havendo desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

11.12 - Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

11.13 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06. **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: **(Somente para quando a licitação for para ampla concorrência).**

11.14.1 - A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

11.14.2 - Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

11.14.3 - Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 11.13, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

11.14.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

11.14.5 - Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

11.14.6 - Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

11.15.7 – Caso persista o empate entre licitantes que não atenda as hipóteses acima, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#)⁵

⁵ Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

11.15 - Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.16 - Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa do item ou lote, poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, por meio do “chat”. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

11.17 - Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no *link* “Enviar Mensagens”.

11.18 - Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.19 – Documentação Pós-Classificação do Licitante

11.19.1 - O licitante que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar, conforme estabelecido no artigo 63, inciso II, da Lei 14.133/21, deverá, obrigatoriamente, anexar os documentos listados a seguir em campo designado no sistema. Esta ação deve ocorrer em até **30 (trinta) minutos** após solicitação do pregoeiro, ao término da sessão do pregão, com possibilidade de prorrogação por igual período. A não observância deste requisito resultará na desclassificação do licitante:

a) Proposta comercial revisada, ajustada ao preço final ofertado, seguindo o modelo previsto no Anexo II.

b) Todos os documentos de habilitação exigidos no item 12 deste edital.

c) Certidão que comprove a condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme critérios definidos no item 7.3 deste edital, se aplicável. (quando for o caso)

Observações Importantes:

1. A falha na inserção dos documentos requeridos no sistema implicará na imediata desclassificação da empresa.

2. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o envio desses documentos, dentro de um prazo máximo de 24 horas após o encerramento da sessão do pregão, para o e-mail especificado no edital (com um limite de 25 MB por mensagem).

As empresas têm a opção, mas não a obrigação, de antecipar o envio de toda a documentação de habilitação pelo sistema até o dia e horário estipulados no “quadro resumo” deste edital. Caso a proposta de menor preço seja aceitável, apenas a documentação do licitante classificado em primeiro lugar será analisada.

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; [\(Vide Decreto nº 11.430, de 2023\)](#) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

11.19.2 - Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a) para cumprimento da diligência.

11.19.3 - Os documentos originais poderão ser solicitados, por determinação do(a) Pregoeiro(a), quando julgar necessário, para apresentação em 2 (dois) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

11.19.4 - Os prazos acima poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

11.20 – Após a disputa de preços e habilitação dos fornecedores, o pregoeiro dará oportunidade para **manifestação de intenção de interpor recurso** estabelecendo prazo de no máximo 15 min. para envio, via sistema da **manifestação** em recorrer (A apresentação do recurso deverá ocorrer conforme clausula 13 deste edital).

11.20.1 - O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua **intenção** de interpor recurso.

11.21 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

12 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – O LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR deverá enviar, na **forma e prazos estabelecidos 11.19, TODA A DOCUMENTAÇÃO** abaixo relacionada, com vigência plena, **sob pena de inabilitação**:

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor⁶, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.3 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

12.3.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.3.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

12.3.3 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

⁶ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social CONSOLIDADO dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

12.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.3.6 – Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.3.7 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

12.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

Obs.: O documento referido acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

- ✓ registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- ✓ publicados em Diário Oficial; e
- ✓ publicados em jornal de grande circulação; ou
- ✓ por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

- ✓ por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
- ✓ Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

a.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

- ✓ por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por **DOCUMENTO/DECLARAÇÃO** assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

OBSERVAÇÃO: O balanço Patrimonial deverá vir acompanhado de documento a parte com as fórmulas de cálculos e valores conforme abaixo. O Documento/ Declaração deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado (contador).

Os índices poderão ser somente do último balanço apresentado (último exercício social).

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

b.1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

b.2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

b.3) Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

b.4) Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC 123/06.

b.5) JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

Obs.: Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **CAPITAL SOCIAL E/OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO**, apurado no balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento), do valor estimado da aquisição

12.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 – Prova de Registro da **PESSOA JURÍDICA LICITANTE** (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

12.5.2 – **CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL** - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços **compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação**. O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado **responsável técnico**, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.137/2023⁷. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) juntamente com o atestado.

12.5.3 - Vínculo e demais documentos do profissional (Responsável técnico), solicitado no item 12.5.2 com a licitante:

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

12.5.4 – Registro/Autorização junto ao INMETRO para manutenção e reparos de balanças e esfigmomanômetros.

12.5.5 – Alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

OBS: Não será solicitado a AFE da ANVISA, conforme disposto abaixo retirado do site do Governo - [Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#):

[4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?](#)⁸

(...)

VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

12.6 - DECLARAÇÕES

⁷ Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

⁸ [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acesoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae#:~:text=A%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20\(AFE,medicamentos%20e%20insumos%20farmac%C3%AAuticos%20destinados](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acesoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae#:~:text=A%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20(AFE,medicamentos%20e%20insumos%20farmac%C3%AAuticos%20destinados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

12.6.1 - Os LICITANTES deverão apresentar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.6.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei. Modelo anexo IV deste edital.

12.6.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, **acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto no item 7.3 deste edital**

12.6.4 - DECLARAÇÃO somente para microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e equiparadas para atendimento ao §2º do Art. 4º da Lei 14.133/21. Modelo anexo V deste edital.

12.7 – DOS DOCUMENTOS

12.7.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.7.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

12.7.2 - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

12.7.2.1 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

12.7.2.2 - Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

12.7.2.3 - se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**⁹;

⁹ **NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

12.7.2.4 - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.7.3 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

12.7.4 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

12.7.5 - Os documentos mencionados no item 12 não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

12.8 – DAS SANÇÕES IMPEDITIVA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU DA FUTURA CONTRATAÇÃO

12.8.1 - Encerrada a etapa de negociação/ habilitação, o Pregoeiro procederá à verificação das condições de participação do licitante provisoriamente classificado e habilitado em primeiro lugar, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexistência de sanção impeditiva de participação no certame ou de futura contratação. Para tanto, serão realizadas consultas obrigatórias aos seguintes cadastros oficiais **ficando a critério das licitantes a emissão e o envio das respectivas certidões em conjunto com os documentos de habilitação.**

- CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais para pessoas físicas e jurídicas – Site: [CADIN-MG - Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais](#);
- CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos para pessoas físicas e jurídicas. Site: [CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES | CAGEF](#)
- Certidão de Licitantes Inidôneos TCU para pessoas físicas. Site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos; (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas. Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.8.2 - Na hipótese de constar, na Consulta de Situação do Licitante, a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o(a) Pregoeiro(a) adotará as diligências necessárias para verificar eventual tentativa de fraude, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, semelhança de linhas de fornecimento e indícios de burla ao caráter competitivo do certame.

12.8.3 - Constatada a existência de indícios, será assegurado ao licitante o direito à manifestação prévia, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

12.8.4 - Confirmada a existência de sanção impeditiva ou fraude, o licitante restará desclassificado, por ausência de condição de participação, não lhe sendo possível prosseguir no certame.

13 – RECURSO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

13.1 - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** deverá (ão) **manifestar** imediata e motivadamente a(s) intenção (ões) de **recorrer**, conforme item 11.20 deste edital.

13.1.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2 - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa / fase / procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito via sistema, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

13.3.1 - Os recursos e ou contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5 - Os autos deste Pregão eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

13.6 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) *Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;*

b) *Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

c) *Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

d) **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** a licitação.

14.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO

15.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Piracema e no site www.piracema.mg.gov.br sendo esta de responsabilidade do Município.

16 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

16.1 - A Administração convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração

16.1.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.1.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.1.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.1.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.1.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta (quando for o caso) em favor do órgão ou entidade licitante. Aplica-se aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 16.1.4 "a".

16.1.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 16.1.2 e 16.1.4.

16.1.7 - O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/21¹⁰, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

17 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

¹⁰ Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

17.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).

17.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4 a 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1 a 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	267	1500/1600/1621/2600/2621
10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	277	1500/1600/1621/2600/2621
10.302.1002.2206.3.3.90.39.00	304	1500/1600/1621/2600/2621
10.303.1004.2221.3.3.90.39.00	324	1500/1600/1621/2600/2621

19 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1 – Para os fins do disposto neste edital a expressão Pequena Empresa serve para se referir à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte, definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/06, cuja conforme disposto no item 7.3 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A autoridade competente do Município de Piracema-MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

20.2 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF

20.3 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

20.7 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Piracema comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

20.8 – É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

20.9 - O desatendimento de exigências meramente formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, Art. 12 III da Lei 14.133/21¹¹.

20.10 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

21 – ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada;

ANEXO IV – Modelo de declaração completa.

ANEXO V – Modelo de declaração de enquadramento de regime de execução

ANEXO VI - Minuta de Contrato

¹¹ Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

22. DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Passa Tempo/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracema, 02 de outubro de 2025.

Fernando Augusto Souza Moreira
Pregoeiro

Wesley Diniz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025

PROCESSO Nº 119/2025

01 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO, LAUDOS, TREINAMENTOS E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

LOTE 1 – EQUIPAMENTOS – LABORATÓRIO MUNICIPAL					
Item	Serviços	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Mensal
01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.	Vide Anexo I	Serviço/ Mensal	12	R\$ 5.695,05

Anexo I – Relação de Equipamentos

- CONTADOR DIFERENCIAL CD1 – Hemoquímica do Brasil
- CENTRÍFUGA HCL – 4 – Hoffman Lab
- CENTRÍFUGA 28 – RDE
- CENTRÍFUGA 90 – 1A - Coleman
- AGITADOR KLINE ORBITAL – LaborImport
- HOMOGENEIZADOR DE TUBOS – Hemoquímica
- Microscópio – Bioval
- Microscópio – Coleman
- Microscópio – Biofocus
- Equipamento Osmose Reversa – Permutation
- ESTUFA 30 L – SOLIDSTEEL
- BANHO MARIA MOD105 DI – Dellta
- Analisador Hematológico ABX Horiba – Micros 60

LOTE 2 – EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE PSFs					
Item	Serviços	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Mensal
01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.	Vide Anexo II	Serviço/ Mensal	12	R\$ 7.729,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Anexo II – Relação de Equipamentos

Equipamento PSF Adilson W. Greco
BALANÇA BABY MICHELETTI
BALANÇA DIGITAL BALMAK
BALANÇA
BALANÇA
BALANÇA PEDIÁTRICA MOBILE BABY
BALANÇA DIGITAL BALMAK
BALANÇA DIGITAL MICHELETTI
GLICOSIMETRO
GLICOSIMETRO
GLICOSIMETRO
FOCO CLÍNICO
FOCO CLÍNICO
FOCO CLÍNICO
FOCO CLÍNICO
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA
TERMÔMETRO PORTÁTIL
TERMÔMETRO PORTÁTIL
OTOSCOPIO
ESFIGMOMANOMETRO
ESFIGMOMANOMETRO
ESFIGMOMANOMETRO
ESFIGMOMANOMETRO
ELETROCARDIOGRAMA CARDIOCARI
OXIMETRO DE DEDO
NEGATOSCÓPIO
DEA TOTH lifecare, desfibrilador externo semiautomático easy shock Nº de serie 3103
SONAR FETAL
Cadeira odontológica Marca: Dentmed Modelo: Magnus Número de série: 4381
Ultrassom Marca: Sonic jet ceramic Modelo: ALT Ceramic Número de série: 109276
Compressor Marca: Schulz Modelo: CSD 9/50l
Seladora Marca: Cristófoli Modelo: Cristófoli nacinal
Autoclave Marca: Sercon Modelo: Standard
Fotopolimerizador Marca: Schuster Modelo: Enitter afit Número de série: S/N: L16412245
Fotopolimerizador (2 UNIDADE) Marca: Dentemed Modelo: Praime Led



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Caneta de alta Rotação Marca: Dentemed Número de série: 21125T017
Caneta de baixa rotação (contra ângulo e motor) Marca: Kavo Marca: Dentemed (Contra ângulo) Número de série: 21F16T127 (motor) Número de série 21F2T106
Cadeira Odontológica Marca: Dentemed Modelo: Magnus Número de série: 4384
Ultrassom Marca: Sonic jet Modelo: Alt sonic jet ceramic Número de série: 109278
Compressor Marca: Airbrasil
Cadeira odontológica Marca: Dentemed Modelo: Magnus Número de série: 8427
Compressor odontológico Marca: Airbrasil
Cadeira odontológica Marca: Dentemed Modelo: Magnus ouro flex Número de série: 1597
Ultrassom Marca: Sonic Jet Modelo: Alt Sonic jet ceramic Número de série: 109280
Compressor Marca: Airbrasil
Equipamentos PSF José Resende
Esignomanômetro premium
Estetoscópio BD duo sonic
Esignomanômetro infantil Premium
Laringoscópio CE Lunalite
Balança Clínica digital michellet
Otoscópio
Termômetro digital term infravermelho Stra medical
Esignomanômetro ESTETOSCÓPIO
Termômetro digital Microlife
Balança infantil balmak
Detector fetal Sigmed
Balança Clínica michelletti
Balança Clínica filizola
Cadeira odontológica marca OLSEN modelo Cinética N° patrimônio 1092 base e 1087 bandeja N° série 116868
Compressor de ar marca Air Brasil modelo abs
Fotopolimerizador marca Dentemed modelo Prime led2
Ultrassom odontológico marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic N° série 65829 N° Patrimônio 004681
Motor de alta rotação Marca: Dentemed modelo: Prime CX207-W-2 PB
Motor de baixa rotação Marca: Dentemed modelo: Prime CX235-1F



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Aparelho de raio-x Marca: Pro dental modelo: Pro60 N° Patrimônio1089
Cadeira odontológica marca Gnatus modelo Syncrus GL N° patrimônio 003769 N° série 10229030041
Fotopolimerizador marca SCHUSTER modelo Emitter a fit N° série L1641194S N° patrimônio 004676
Ultrassom odontológico marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic N° série 109281 N° Patrimônio 006735
Motor de alta rotação Marca: Dentemed modelo: Prime CX207-W-2 PB
Motor de baixa rotação Marca: Dentemed modelo: Prime CX235-1F
Compressor marca: Chiaperini modelo: RCV 40 litros N° série 1/705-08 N° Patrimônio 003302
Autoclave marca: BS bivolt automática N° série 0893/2023-1/1 N° Patrimônio 007191
Seladora marca: Cristófoli modelo: Seladora Cristófoli Nacional N° série SEL3015193L695929 N° Patrimônio 006714
Bomba a vácuo marca: Cristófoli modelo: supergap 1
Cadeira consultório do Paulo Antônio cadeira marca Dentemed modelo: Magnus N° série 4383 N° Patrimônio 004665
Cuba ultrassônica marca: Biotron N° série 22091201 N° Patrimônio
Cadeira odontológica marca OLSEN modelo Quality N° série 109223 N° Patrimônio 003301
Fotopolimerizador marca SCHUSTER modelo: Emitter A Fit N° série L1641962S N° Patrimônio 004673
Compressor odontológico marca: Schulz Modelo: CSD 9 N° série 170804527 N° Patrimônio
Ultrassom odontológico marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic N° série 109279 N° Patrimônio 006733
Compressor odontológico marca: Schulz Modelo: CSD 9 Magnus N° série 170804539 N° Patrimônio
Ultrassom odontológico marca Alt modelo: Alt sonic jet- ceramic N° série 109277 N° Patrimônio 006736
Cadeira odontológica marca D700 modelo D1 GL N° patrimônio N° série 500003089265
DEA TOTH lifecare, desfibrilador externo semiautomático easy shock N° de serie 3103
Equipamentos PSF Guido Melo
FOCO
FOCO
BALANÇA PEDIÁTRICA
BALANÇA DE MÃO BALMAK
BALANÇA DIGITAL
DEA MICHELETTI
DEA INSTRAMED
TENS(Fisio) TOTH
CÂMARA FRIA ELBER MOD CSV120REG 80698750002 110V
CÂMARA FRIA INDREL LCD3-2S
APARELHO PA ADULTO/OBESO/PEDIÁTRICO PREMIUM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

OTOSCÓPIO MIKATOS
Raio x – <u>modelo</u> ION 70x – coluna móvel / MARCA- Procion / N°SÉRIE- 00912174002-B
CADEIRA DENTEMED - <u>modelo</u> magnus / N° DE SÉRIE- 4382
CADEIRA OLSEN - <u>modelo</u> quality / N° SÉRIE-109.224
ULTRASSON ULTRAJET - <u>modelo</u> altsonic jetceramic/N° SÉRIE-68763
AUTOCLAVE SERCON – modelo-Standart / N° DE SÉRIE-216161416
DESTILADOR CRISTOFOLI – modelo – Distiller/ N° DE SÉRIE-WS-303A
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO CALU
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO DENTEMED

LOTE 3 – EQUIPAMENTOS – CENTRO DE SAÚDE

Item	Serviços	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Mensal
01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.	Vide Anexo III	Serviço/ Mensal	12	R\$ 8.408,40

Anexo III – Relação de Equipamentos

EQUIPAMENTO	MARCA	Nº SÉRIE
BOMBA INFUSÃO ICATU (URGENCIA)	SAMTRONIC	32609U/00
BOMBA INFUSÃO ICATU (URGENCIA)	SAMTRONIC	30711U/00
BOMBA INFUSÃO ICATU (PED)	SAMTRONIC	36072U/01
DEFIBRILADOR EXTERNO (URGENCIA)	INSTRAMED	4810850
CARDIOVERSOR (URGENCIA)	TEB	0911002
ASPIRADOR A45 PLUS (URGENCIA)	OLIDEF	20E0500
ASPIRADOR A45	OLIDEX	05B110
VENTILADOR PULMONAR (URGENCIA)	DRAGER	ASDN0012
VENTILADOR PULMNONAR VIC19 (PED)	INSPIRAR	100845
MONITOR AMU1 (PED)	SAMTRONIC	000466Y/00
MONITOR (URGENCIA)	BISTOS CO. BT770	-
BISTURI ELETRÔNICO (CURATIVO)	DELTRONIX	6454
BISTURI ELETRÔNICO (URGÊNCIA)	EMAI TRANSMAI	-
ELETROCARDIOGRAFO (URGÊNCIA)	CARDIOCARE	E1U0800616
ELETROCARDIOGRAFO (SEM LAUDO)	CARDIOCARE	EP0800117



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ELETROCARDIOGRAFO	CARDIOCARE	E1T1200083
BALANÇA (GINECOLOGIA)	MICHELETTI	7166546
BALANÇA (PED)	MICHELETTI	7166548
BALANÇA (TRIAGEM)	RAMUZA	50835
BALANÇA (PED)	BALMAK	017034
MONITOR ENDOBRAX G3G	MEDITECH	G3G191BR61
BALANÇA	RAMUZA	50835
OXÍMETRO GENERAL	ENDOBRAX	G1B173BR200
FOCO CLINICO (GINECOLOGIA)	FORMÉDICA;HOSPITALARE HEALT/LED SOO	-
FOCO CIRÚRGICO (URGENCIA)	UNICO MULT/8BULBOL	-
OTOSCÓPIO	TK	
LARINGOSCÓPICO	CE LUNALITE;PROTEC MISSOURI	
ESTETOSCÓPICO	PREMIUM; P.A MED;PREMIUM/ANEROIDE	
ESFIGMOMANÔMETRO	PREMIUM; PA MED; MD/VISION 700	-
NEGATOSCÓPICO (URGENCIA)	IMER	-
NEGATOSCÓPICO (PED)		-
NEGATOSCÓPICO (SALA DR. RICARDO)		-
NEGATOSCÓPICO (RAIO X)		-
NEGATOSCÓPICO (GINECOLOGIA)		-
APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA	MINDRAY/DC40	-
DETECTOR FETAL (GINECOLOGIA)	MEDPEJ DF7001	-
DETECTOR FETAL (GINECOLOGIA)	MEDPEJ DF4000	72752
IMPRESSOA E DIGITALIZADORA (RAIO X)	AGFA CR-15X	-
IMPRESSOA E DIGITALIZADORA (RAIO X)	DRY STAR 5302	-
COLPOSCÓPIO (GINECOLOGIA)	F.F VASCONCELOS/PEDESTAL	-
OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (URG)	MDUT100	UT100200802135S
OXIMETRO DE PULSO PORTÁTIL (TRIAG)	MDUT100	UT10020070251S
ENCUBADORA DE TRANSPORTE	OLIDEF RWT PLUS	22 I 0185
Aparelho de PA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Estetoscópio		
Equipamento de raio X Fixo MODELO INTECAL cr 125 500mA		505D
Câmara fria (FARMACIA DE MINAS)	Biotecno BT 1100	

LOTE 4 – EQUIPAMENTOS – FARMÁCIA DE MINAS					
Item	Serviços	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Mensal
01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.	Vide Anexo IV	Serviço/Mensal	12	R\$ 6.406,66

Anexo IV – Relação de Equipamentos

Câmara fria Biotecno Conserving Life Modelo BT 1100/340 Balança Digital Welmy 200KG Balança Digital Micheleth max 200KG

LOTE 5 – EQUIPAMENTOS – FISIOTERAPIA					
Item	Serviços	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Mensal
01	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos.	Vide Anexo V	Serviço/Mensal	12	R\$ 4.465,33

Anexo V – Relação de Equipamentos

Ultrassom ibramed sonopulse III
FES/TENS ibramed neurodyn III
Fesvif quark 995/TENS/FES
Manta thermolux
Ibramed neurodyn II TENS/FENS/CORRENTE RUSSA
Massageador X PRO 2000-Fisionit

LOTE 6 – EQUIPAMENTOS – RX FIXO E IMPRESSORA DO CENTRO DE SAÚDE					
Item	Serviços	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade	Valor Mensal
01	Manutenção preventiva e	Vide Anexo VI	Serviço/Mensal	12	R\$ 4.995,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

	corretiva de equipamentos.				
--	----------------------------	--	--	--	--

Anexo VI – Relação de Equipamentos

Equipamento de raio X Fixo MODELO INTECAL cr 125 500Ma
Impressora e digitalizadora DRY STAR 5302

Valor médio estimado: R\$ 452.403,83 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos)

1.2 – DAS MANUTENÇÕES, COMPONENTES, MATERIAIS E ACESSÓRIOS:

1.2.1- A manutenção Preventiva tem por finalidade colocar em perfeitas condições de funcionamento os Equipamentos Hospitalares, Fisioterapêuticos, Farmácia de Minas, Laboratoriais e RX Fixo e Impressora do centro de Saúde, constantes no termo de referência, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante. A manutenção preventiva deverá ser realizada no mínimo através de **01 (uma) visita mensal, no prazo máximo de 5 dias** a partir da data de emissão da autorização/ordem de serviço.

Entenda-se manutenção preventiva como a revisão regular com período a ser estabelecido de forma discricionária e conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, com o intuito de proporcionar as condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas, proporcionando condições de desempenho do equipamento no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, prevenindo contra possíveis e eventuais defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo.

A Manutenção Preventiva consiste por exemplo na execução, dentre outros serviços, de revisões gerais, limpeza, ajustes, lubrificação, reparos, calibrações, alinhamentos, regulagens, acertos, testes, orientações e assessoria técnica.

A manutenção preventiva deve garantir a revisão periódica de cada equipamento e acessório, com a finalidade de avaliar as condições para seu perfeito funcionamento, realizar procedimentos preventivos previstos nos manuais de cada equipamento, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.

Após a realização de cada serviço preventivo, a contratada deverá etiquetar o respectivo equipamento informando a data de realização do serviço preventivo, a data prevista para a próxima manutenção preventiva, o nome do técnico responsável pela execução, bem como efetuar a emissão de relatórios e/ou laudos técnicos (por equipamentos), contemplando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, padrões utilizados, rastreabilidade, assim como informar se o respectivo equipamento se encontra liberado para seu devido uso conforme manual técnico do fabricante, devidamente assinado tanto pela contratada quanto pelo responsável da contratante.

A contratada assumirá a responsabilidade, dos materiais de reposição e materiais de consumo necessário à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção corretiva e preventiva seja objeto desta licitação.

1.2.2- A manutenção Corretiva é uma intervenção não previamente planejada, onde se realiza um conjunto de ações destinadas a corrigir uma falha ou degradação de um equipamento, em função do desgaste natural, decorrente de utilização incorreta, de defeitos técnicos e em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

decorrência de fatores externos. Uma vez realizado o chamado, a contratada deve apresentar-se em **prazo máximo de 24 horas** para realização de manutenção.

Entenda-se como manutenção corretiva a atividade que visa tornar operacional o equipamento ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso, quebra de componentes ou falha no processo fabril.

A manutenção corretiva consiste: na correção de falhas e defeitos apresentados durante o uso dos equipamentos ou encontrados durante a manutenção preventiva, devendo ser atestada pelo responsável do setor.

A manutenção corretiva deverá estar de acordo com os manuais dos fabricantes, segundo normas técnicas vigentes, utilizando ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, nas condições originais e garantindo o correto funcionamento, sem alterações das características originais.

A manutenção corretiva é todo serviço efetuado para reparar ou retirar do estado de “pane” um componente ou conjunto de componentes cuja avaria resultou na “falha” do equipamento. Caracteriza-se com serie de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os sistemas em perfeito estado de utilização.

Após a realização de cada serviço corretivo, a contratada deverá efetuar a emissão de relatórios/laudos técnicos (por equipamentos), contemplando detalhadamente os serviços e procedimentos realizados, padrões utilizados, rastreabilidade, peças e/ou acessórios substituídos, assim como informar se o respectivo equipamento se encontra liberado para seu devido uso conforme manual técnico do fabricante, devidamente assinado tanto pela contratada quanto pelo responsável da contratante.

1.2.3- Nos casos em que os equipamentos apresentem defeito que impossibilitem seu funcionamento e comprometa a oferta de serviços e conseqüentemente dano à saúde pública, será emitido CHAMADO EMERGENCIAL, devendo a contratada apresentar-se e atendê-lo no **prazo máximo de 6 horas** contados do recebimento deste.

1.2.4- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas. Excepcionalmente, nas unidades de saúde que atendem em regime de plantão (24 horas), a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia entre o horário das 06:00 às 22:00 horas, mediante agendamento prévio.

1.2.5- A Contratada obrigar-se-á a apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como dos materiais utilizados, com suas respectivas quantidades, e o nome do profissional que executou a tarefa.

Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção preventiva dos equipamentos.

A contratada deverá efetuar os necessários ajustes, reparos, conferências, regulagens, testes, aferições, calibrações, lubrificações e limpeza de acordo com as normas técnicas, manuais específicos e em conformidade com o fabricante do equipamento.

1.3- O objeto da licitação tem a natureza de prestação de serviço.

1.4 - Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.5 - A presente aquisição adotará o critério de julgamento menor preço por LOTE.

1.6 – O contrato terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

02 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Contratação

A presente contratação é justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Piracema/MG, em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal, que assegura a saúde como direito de todos e dever do Estado, mediante políticas que promovam a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

De acordo com a Lei nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), a integralidade da assistência é um princípio fundamental, abrangendo ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, em todos os níveis de complexidade do sistema. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares instalados nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde é essencial para assegurar o pleno funcionamento desses equipamentos, cuja garantia dos fabricantes já se encontra expirada. Essa necessidade visa evitar interrupções nos serviços de saúde, prevenir falhas ou desgastes dos equipamentos e prolongar sua vida útil, garantindo a continuidade do atendimento aos usuários do SUS e evitando transtornos ao Serviço Público Municipal de Saúde.

A contratação atende às exigências da Resolução RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, da Anvisa, que estabelece normas para o gerenciamento de tecnologias médicas hospitalares, reforçando a obrigatoriedade de manutenção adequada para assegurar a segurança e a eficácia dos equipamentos. A execução parcelada dos serviços, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, com julgamento por menor preço por lote, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, promove a competitividade e a economicidade, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.

2.2 – Objetivo

O objetivo desta contratação é garantir o funcionamento pleno e ininterrupto dos serviços de saúde ofertados pelo Município de Piracema/MG, por meio da contratação parcelada de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação, emissão de laudos, treinamentos e adequação técnica em equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares instalados nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação visa assegurar:

- A continuidade dos serviços de saúde, evitando interrupções por falhas ou desgastes nos equipamentos;
- A conformidade com as normas técnicas e regulatórias aplicáveis, incluindo a RDC nº 2/2010 da Anvisa;
- O prolongamento da vida útil dos equipamentos, otimizando os recursos públicos e reduzindo custos com substituições prematuras;
- A capacitação de equipes locais por meio de treinamentos, promovendo o uso correto e a conservação dos equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- A qualidade e a segurança no atendimento aos usuários do SUS, alinhando-se ao objetivo de garantia de atendimento integral, conforme disposto no Plano Municipal de Saúde 2021/2025 e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025.

03 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Descrição Geral da Solução

A solução proposta consiste na contratação parcelada de empresas especializadas na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação, emissão de laudos, treinamentos e adequação técnica de equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares instalados nas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG. Essa contratação, estruturada em lotes por tipo de equipamento, visa garantir a continuidade, a qualidade e a segurança dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990 (SUS) e a Resolução RDC nº 2/2010 da Anvisa.

3.1 – Estrutura da Solução

A solução abrange um conjunto integrado de serviços técnicos, divididos em seis lotes, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização de Demanda (DFD), para atender às especificidades dos equipamentos nas unidades de saúde municipais, incluindo áreas urbanas e rurais. Os lotes são:

Lote 1 – Equipamentos do Laboratório Municipal: Manutenção de equipamentos como contador diferencial, centrífugas, microscópios, estufas e analisadores hematológicos (conforme Anexo I do DFD).

Lote 2 – Equipamentos das Unidades de PSFs: Manutenção de balanças, glicosímetros, focos clínicos, eletrocardiogramas, cadeiras odontológicas, compressores, autoclaves, entre outros (conforme Anexo II do DFD).

Lote 3 – Equipamentos do Centro de Saúde: Manutenção de bombas de infusão, desfibriladores, ventiladores pulmonares, monitores, bisturis eletrônicos, equipamentos de raio-X, entre outros (conforme Anexo III do DFD).

Lote 4 – Equipamentos da Farmácia de Minas: Manutenção de câmara fria e balanças digitais (conforme Anexo IV do DFD).

Lote 5 – Equipamentos de Fisioterapia: Manutenção de equipamentos como ultrassom, TENS/FES e massageadores (conforme Anexo V do DFD).

Lote 6 – Equipamentos de Raio-X Fixo e Impressora do Centro de Saúde: Manutenção de equipamento de raio-X fixo e impressora digitalizadora (conforme Anexo VI do DFD).

Os serviços serão executados de forma parcelada, por meio de pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote, promovendo competitividade e permitindo a participação de empresas especializadas em diferentes tipos de equipamentos, conforme artigo 46 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – Componentes da Solução

A solução é composta pelos seguintes serviços técnicos, a serem executados em conformidade com os manuais dos fabricantes, normas técnicas (ex.: ABNT NBR 15943, RDC Anvisa nº 2/2010) e regulamentações aplicáveis:

Manutenção Preventiva: Envolve revisões periódicas, no mínimo mensais, com prazo máximo de 5 dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço, incluindo limpeza, ajustes, lubrificação, calibrações, alinhamentos, testes e orientações técnicas. O objetivo é prevenir defeitos, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir seu desempenho e segurança. Após cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

manutenção, a contratada deverá etiquetar o equipamento com a data do serviço, a previsão da próxima manutenção e o nome do técnico, além de emitir relatórios/laudos técnicos detalhando os procedimentos realizados, padrões utilizados e a liberação do equipamento para uso.

Manutenção Corretiva: Compreende intervenções não planejadas para corrigir falhas ou degradações, com prazo de atendimento de até 24 horas após o chamado e até 6 horas para chamados emergenciais que comprometam a saúde pública. Os serviços incluem reparos, substituição de peças (ex.: parafusos, fusíveis, correias) e testes para restabelecer o funcionamento original, com emissão de relatórios/laudos técnicos detalhando as ações realizadas, peças substituídas e status do equipamento.

Assistência Técnica e Reparação: Inclui diagnóstico, reparos e substituição de componentes, realizados preferencialmente in loco. Em casos excepcionais, com autorização prévia, equipamentos podem ser removidos para manutenção na sede da contratada, com transporte gratuito e devolução em até 5 dias úteis.

Laudos Técnicos e Pareceres de Conformidade: Emissão de laudos por equipamento, atestando conformidade com normas de segurança, desempenho e higiene (ex.: Anvisa, Inmetro), incluindo rastreabilidade e certificações de calibração, essenciais para auditorias e alvarás sanitários.

Treinamentos e Capacitação: Realização de sessões práticas para equipes locais (ex.: enfermeiros, técnicos, fisioterapeutas) sobre uso correto, conservação e procedimentos básicos, visando reduzir danos por uso indevido e aumentar a autonomia das unidades de saúde.

Adequações Técnicas: Atualizações de software, adaptações para acessibilidade e alinhamento com novas normas regulatórias, garantindo eficiência energética e segurança do paciente.

3.3 – Benefícios Esperados

A solução proposta visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo:

Continuidade dos Serviços de Saúde: Minimização de interrupções no atendimento, especialmente em unidades rurais e de alta demanda, garantindo equidade no acesso ao SUS.

Confiabilidade e Segurança: Redução de riscos de falhas que comprometam diagnósticos ou procedimentos, aumentando a confiança da população no sistema público.

Economicidade: Prolongamento da vida útil dos equipamentos, evitando substituições prematuras e reduzindo custos operacionais em até 30-50%, conforme estimativas do ETP.

Qualidade Assistencial: Melhoria nos desfechos clínicos e na satisfação dos usuários, alinhada aos indicadores de qualidade do Ministério da Saúde.

Sustentabilidade: Adoção de práticas como logística reversa para resíduos perigosos (ex.: peças eletrônicas, óleos), eficiência energética e descarte responsável, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

3.4 – Execução e Fiscalização

Os serviços serão executados nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00, exceto em unidades de plantão 24 horas, onde manutenções corretivas podem ocorrer das 06:00 às 22:00, mediante agendamento. A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, ferramentas, materiais de consumo (ex.: óleos, graxas, produtos de limpeza biodegradáveis) e EPIs, mantendo sigilo sobre informações obtidas. Relatórios técnicos mensais e por atendimento serão exigidos, detalhando serviços, materiais utilizados e status dos equipamentos, conforme especificado no ETP. A fiscalização será realizada por uma Unidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Fiscalizadora, com gestor e fiscal nomeados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), garantindo conformidade com o contrato e aplicação de sanções, se necessário.

Esta solução, estruturada em lotes e serviços integrados, alinha-se aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade, garantindo a gestão eficaz dos equipamentos de saúde e o atendimento integral à população de Piracema/MG.

04 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1 – Requisitos da Contratação

Os requisitos para a contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 – Para a execução do objeto desta contratação, a contratada deverá observar as seguintes condições:

4.1.2 – A manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação, emissão de laudos, treinamentos e adequação técnica de equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares devem ser executados por pessoal capacitado, com peças genuínas ou compatíveis certificadas, seguindo as orientações definidas nos manuais dos fabricantes dos equipamentos, preferencialmente in loco.

4.1.3 – A empresa deve apresentar comprovada qualificação técnica para ofertar os serviços, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto desta licitação, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no artigo 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4 – A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva compreende a manutenção de todas as partes dos equipamentos, incluindo componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, digitais e outros, conforme especificado nos Anexos I a VI do Documento de Formalização de Demanda (DFD).

4.1.5 – A empresa deve garantir as peças e acessórios instalados, que devem ser originais do fabricante ou compatíveis certificados, com garantia mínima de 6 meses para os serviços e peças substituídas, conforme exigências do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

4.1.6 – Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva utilizando as melhores práticas técnicas, com pessoal qualificado e registrado em conselho de classe (ex.: CREA para engenharia clínica ou CRBM para biomedicina), conforme normas aplicáveis (ex.: ABNT NBR 15943, RDC Anvisa nº 2/2010).

4.1.7 – Fornecer todas as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais de consumo, mão de obra, acessórios e transporte necessários para a completa e perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo, mas não se limitando a: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias, álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza biodegradáveis.

4.1.8 – Cumprir integralmente as cláusulas deste Termo de Referência, do edital e dos documentos que o integram.

4.1.9 – Garantir sigilo total sobre todas as informações obtidas durante a execução dos serviços, sendo proibida a divulgação de quaisquer dados relacionados ao objeto contratado sem autorização por escrito da Administração.

4.1.10 – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificações exigidas para contratar com a Administração Pública, conforme artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

4.1.11 – Manter atualizados os meios de contato, como número de telefone e e-mail, para comunicação com a Administração em situações normais e emergenciais.

4.1.12 – Informar a Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG, em até 24 horas, sobre qualquer ato, fato ou circunstância que possa atrasar, prejudicar ou impedir a execução dos serviços, propondo medidas corretivas.

4.1.13 – Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, informações detalhadas sobre os serviços realizados, incluindo relatórios técnicos e documentos de atendimento.

4.1.14 – Indicar um responsável técnico registrado no conselho de classe (ex.: CREA ou CRBM) para responder perante a Administração, conforme exigido no ETP.

4.1.15 – Fornecer profissionais especializados, qualificados e capacitados para a execução do objeto, promovendo treinamentos contínuos, quando necessário, para garantir a qualidade dos serviços.

4.1.16 – Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços estejam devidamente uniformizados e identificados, com os custos de uniformes e identificações por conta da contratada.

4.1.17 – Fornecer e exigir que seus empregados, prestadores de serviços e prepostos utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumpram as normas de segurança, medicina e higiene do trabalho, conforme legislação vigente.

4.1.18 – Responsabilizar-se por todos os materiais sob sua posse ou propriedade, bem como por quaisquer custos ou ônus relacionados, incluindo transporte e armazenamento.

4.1.19 – Arcar com todas as despesas relacionadas a seguros, remuneração de empregados, locomoção, alimentação e estada necessárias para a execução dos serviços contratados.

4.1.20 – Não transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado a terceiros sem prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal.

4.1.21 – Realizar os serviços de manutenção, em regra, no local onde o equipamento está instalado. A remoção para manutenção corretiva na sede da contratada será permitida apenas em casos excepcionais, quando não for possível o conserto in loco, mediante autorização prévia da contratante, com transporte gratuito e devolução do equipamento consertado em até 5 (cinco) dias úteis contados da autorização do serviço.

4.1.22 – Executar a instalação e/ou desinstalação (montagem e/ou desmontagem) dos equipamentos, quando necessário, conforme exigências do ETP.

4.1.23 – Providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária durante a execução dos serviços para evitar acidentes, garantindo a segurança de pessoas e bens.

4.1.24 – Entregar os equipamentos submetidos à manutenção preventiva e corretiva devidamente limpos, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços.

4.1.25 – Emitir, ao final de cada chamado ou visita, relatórios técnicos detalhados, que deverão ser compilados e anexados à nota fiscal para fins de liquidação, conforme especificado no ETP.

4.1.26 – Para cada atendimento, elaborar um Documento de Atendimento Técnico, a ser entregue à contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do equipamento;
- b) Data e hora do início e término do atendimento técnico;
- c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s);
- d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s);
- e) Descrição de eventual(ais) pendência(s);
- f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicada(s);
- g) Status do equipamento após o atendimento técnico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

h) Nome e assinatura do responsável pelo atendimento técnico;

i) Nome e assinatura do responsável pela unidade.

4.1.27 – Garantir que o responsável pelo recebimento do objeto ateste a qualidade e quantidade dos serviços e produtos, rejeitando qualquer item em desacordo com as especificações do Termo de Referência e/ou da Ordem de Serviço.

4.1.28 – Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, às suas custas, qualquer objeto rejeitado por estar em desacordo com as especificações do ETP, do Termo de Referência ou da proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.2 – Das Manutenções e do Fornecimento de Peças, Componentes, Materiais e Acessórios:

4.2.1 – A manutenção preventiva tem por finalidade garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares listados nos Anexos I a VI do DFD, incluindo todos os procedimentos necessários para prevenir defeitos, em conformidade com os manuais dos fabricantes e normas técnicas (ex.: ABNT NBR 15943, RDC Anvisa nº 2/2010). A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, e a corretiva sempre que solicitada pela contratante.

4.2.2 – A contratada será responsável por fornecer todos os materiais de reposição e consumo necessários à revisão, fixação, correção de falhas, limpeza, testes, recargas, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos.

- **Materiais de reposição** (exemplos): parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias, garrafas de reservatórios de água dos equipamentos e correlatos.
- **Materiais de consumo** (exemplos): álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis.

4.2.3 – As peças que, conforme análise da contratada, necessitem de substituição para garantir o funcionamento dos equipamentos, seja em manutenção preventiva ou corretiva, deverão ser fornecidas pela contratada, sendo originais ou compatíveis certificados.

4.2.4 – A manutenção corretiva consiste em intervenções não planejadas destinadas a corrigir falhas ou degradações dos equipamentos, decorrentes de desgaste natural, uso incorreto, defeitos técnicos ou fatores externos. O atendimento deverá ocorrer em até 24 horas após o chamado, conforme especificado no ETP.

4.2.5 – Nos casos de defeitos que impossibilitem o funcionamento dos equipamentos e comprometam a oferta de serviços de saúde, será emitido um chamado emergencial, devendo a contratada atendê-lo em até 6 (seis) horas contadas do recebimento, disponibilizando um meio de comunicação para orientações.

4.2.6 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00. Excepcionalmente, nas unidades de saúde com atendimento em regime de plantão (24 horas), a manutenção corretiva poderá ocorrer em qualquer dia, das 06:00 às 22:00, mediante agendamento prévio.

4.2.7 – A contratada deverá apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, um Relatório Técnico Mensal de Ocorrências, contendo a descrição, data, hora, materiais utilizados (com quantidades) e o nome do profissional que executou os serviços.

4.3 – Local de execução do Serviço:

- PSF Guido da Costa Melo – Rua Gabriel Passos, s/nº, Centro, Piracema/MG;
- PSF José Resende Ferreira – Rua Entre Rios, nº 19, Centro, Piracema/MG;
- PSF Adilson W. Greco – Rua Alfredo Greco, nº 196, Bairro Porteiras, Piracema/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- Farmácia de Minas – Rua Entre Rios, nº 39, Centro, Piracema/MG;
- Centro de Saúde de Piracema – Rua Joaquim Pinto Lara, nº 06, Centro, Piracema/MG;
- Sala de Fisioterapia – Rua Entre Rios, nº 103, Centro, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Morro Verde – Povoado Morro Verde, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Quilombo – Povoado Quilombo, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Nadir Rodrigues Lara – Povoado Joaquim Rodrigues, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento José Ferreira de Andrade – Povoado Bom Retiro, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento José dos Santos – Povoado Aguada, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Perobas – Povoado Perobas de Cima, Zona Rural, Piracema/MG.

4.4 – Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, o contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução.
- b) Garantir a reparação de quaisquer vícios ou danos decorrentes dos serviços, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- c) Informar à Administração, com até 24 horas de antecedência, qualquer impedimento para cumprir os prazos de atendimento, apresentando justificativa e comprovação.
- d) Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo esclarecimentos solicitados.
- e) Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado, equipamentos com defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.
- f) Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sendo responsável mesmo com fiscalização, podendo a Administração descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes a prejuízos (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).
- g) Apresentar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:
 - Comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
 - Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede da contratada;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação, sem transferir responsabilidades à Administração ou onerar o contrato.
- i) Notificar o fiscal do contrato, em até 24 horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução.
- j) Suspender, por determinação da Administração, atividades que não sigam boas práticas técnicas ou comprometam a segurança de pessoas ou bens.
- k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).
- l) Atender à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- m) Comprovar, no prazo estipulado pelo fiscal, o cumprimento da reserva de cargos mencionada, indicando os empregados alocados (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.
- n) Preservar o sigilo de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.
- o) Arcar com os custos de erros no dimensionamento da proposta, complementando os quantitativos necessários, exceto em casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- p) Cumprir as normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração, incluindo ABNT NBR 15943 e RDC Anvisa nº 2/2010.
- q) Alocar profissionais qualificados, incluindo responsável técnico registrado no CREA ou CRBM, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas adequados às normas técnicas.
- r) Proibir o uso de trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

4.5 – Obrigações da Administração

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme o contrato e seus anexos.
- b) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.
- c) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades nos serviços, para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal,
- e) Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para liquidação e pagamento, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- f) Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.
- g) Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando necessário.
- h) Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.
- i) Responder às solicitações da contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.
- j) Analisar pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.
- k) Não responder por compromissos da contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

05 – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - A aquisição seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - A execução dos serviços será realizada conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, abrangendo a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação, emissão de laudos, treinamentos e adequação técnica em equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares, de forma parcelada por lotes e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

5.1.2 - Os serviços serão iniciados após a emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observando o cronograma estabelecido para manutenções preventivas (mínimo mensal) e o prazo máximo de 24 horas para manutenções corretivas, ou 6 horas para chamados emergenciais que comprometam a saúde pública, com pagamento em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da execução pela fiscalização, conforme artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

06 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As atividades de gestão e fiscalização da execução da ata ou contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão da ata ou Contrato.

07 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E DE PAGAMENTO

7.1 - A avaliação da execução do objeto será realizada por Servidor designado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do serviço, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

7.2.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.3. Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

7.4 – A Administração reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.2 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.3 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

8.3.1 – Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA LICITANTE (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

8.3.2 – CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL - Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrado na Entidade Profissional Competente, o qual comprove execução de serviços **compatíveis ou características semelhantes, em quantidades e prazos com o objeto da licitação.** *O atestado para comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica deverá pertencer à pessoa física, profissional indicado **responsável técnico**, devidamente cadastrado na Entidade Profissional Competente observado o que dispõe na Resolução do CONFEA nº 1.137/2023¹². Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico - (CAT) *juntamente com o atestado.**

8.3.3 - Vínculo e demais documentos do profissional (Responsável técnico), solicitado no item 12.5.2 com a licitante:

a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviços, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;

8.3.4 – Registro/Autorização junto ao INMETRO para manutenção e reparos de balanças e esfigmomanômetros.

8.3.5 – Alvará ou licença sanitária emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

OBS: Não será solicitado a AFE da ANVISA, conforme disposto abaixo retirado do site do Governo - [Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#):

[4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?](#)¹³

(...)

VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local

09 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do menor preço, consta no item 1.1 deste termo, podendo ser sigiloso conforme Art. 24 da Lei 14.133/21.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

¹² Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica. Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nelas consignadas.

¹³ [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoinformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae#:~:text=A%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20\(AFE,medicamentos%20e%20insumos%20farmac%C3%AAuticos%20destinados](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoinformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae#:~:text=A%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20(AFE,medicamentos%20e%20insumos%20farmac%C3%AAuticos%20destinados)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

10.1 - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

Dotação:	Ficha:	Fonte de Recursos:
10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	267	1500/1600/1621/2600/2621
10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	277	1500/1600/1621/2600/2621
10.302.1002.2206.3.3.90.39.00	304	1500/1600/1621/2600/2621
10.303.1004.2221.3.3.90.39.00	324	1500/1600/1621/2600/2621

11 - SUSTENTABILIDADE EM ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – QUANDO FOR O CASO

11.1. Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei n.º 14.133/21 e demais legislações específicas, com destaque:

11.1.1. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

11.1.2. emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local (eficiência econômica, sustentabilidade social).

11.1.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;

11.1.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;

11.1.5. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade;

11.1.6. observação das normas do INMETRO e da ISO 14.000;

11.2. Utilizar materiais novos, comprovadamente de qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

12 – SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, caso necessário.

12.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- 13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; (quando for o caso).
 - 13.1.2.4 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; (quando for o caso).
- 13.1.3 - Não celebrar a ata ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5 - Fraudar a licitação;
- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1 - Advertência;
 - 13.2.2 - Multa;
 - 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata ou contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata ou contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor da ata ou contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4 a 13.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2025.

14.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

15 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação, emissão de laudos, treinamentos e adequação técnica em equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares deverão ser executados de forma parcelada, mediante emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG, conforme especificado no Termo de Referência e no edital.

15.1.1 – Prazo de atendimento: Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, ou 6 (seis) horas para chamados emergenciais que comprometam a oferta de serviços e a saúde pública, salvo anuência por escrito do contratante. A manutenção preventiva deverá seguir cronograma previamente acordado com o órgão requisitante, com execução mínima mensal e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme estipulado no Termo de Referência.

A contratada deverá atender ao chamado do gestor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

15.1.2 – Os serviços serão prestados nos endereços das unidades de saúde do Município de Piracema/MG, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme listado abaixo. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00, exceto em unidades de plantão 24 horas, onde manutenções corretivas podem ocorrer das 06:00 às 22:00, mediante agendamento prévio autorizado pelo contratante:

- a) PSF Guido da Costa Melo – Rua Gabriel Passos, s/nº, Centro, Piracema/MG;
- b) PSF José Resende Ferreira – Rua Entre Rios, nº 19, Centro, Piracema/MG;
- c) PSF Adilson W. Greco – Rua Alfredo Greco, nº 196, Bairro Porteiras, Piracema/MG;
- d) Farmácia de Minas – Rua Entre Rios, nº 39, Centro, Piracema/MG;
- e) Centro de Saúde de Piracema – Rua Joaquim Pinto Lara, nº 06, Centro, Piracema/MG;
- f) Sala de Fisioterapia – Rua Entre Rios, nº 103, Centro, Piracema/MG;
- g) Posto de Atendimento Morro Verde – Povoado Morro Verde, Zona Rural, Piracema/MG;
- h) Posto de Atendimento Quilombo – Povoado Quilombo, Zona Rural, Piracema/MG;
- i) Posto de Atendimento Nadir Rodrigues Lara – Povoado Joaquim Rodrigues, Zona Rural, Piracema/MG;
- j) Posto de Atendimento José Ferreira de Andrade – Povoado Bom Retiro, Zona Rural, Piracema/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

k) Posto de Atendimento José dos Santos – Povoado Aguada, Zona Rural, Piracema/MG;

l) Posto de Atendimento Perobas – Povoado Perobas de Cima, Zona Rural, Piracema/MG.

15.2 – O Município de Piracema reserva-se o direito de não aceitar os serviços executados em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada, podendo cancelar o contrato em decorrência de sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

15.3 – A contratada será obrigada a corrigir ou refazer, de imediato e às suas expensas, quaisquer serviços que apresentem irregularidades ou não conformidades, conforme constatado pela fiscalização do Município.

15.4 – A contratada deverá disponibilizar todos os materiais de reposição e consumo necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias, garrafas de reservatórios de água dos equipos e correlatos; materiais de consumo como álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produtos de limpeza não abrasivos e biodegradáveis. Todos os materiais devem ser novos, compatíveis com as especificações técnicas e, quando aplicável, do mesmo fabricante dos originais, sujeitos à aprovação da fiscalização.

15.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, sem ônus adicional ao Município de Piracema.

15.6 – Os materiais utilizados nos serviços, como peças e acessórios, deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens que garantam proteção durante o transporte e armazenamento, preferencialmente utilizando material reciclado ou reciclável, em conformidade com os critérios de sustentabilidade descritos no Termo de Referência. O Município recusará materiais entregues em desconformidade com as especificações do edital, Termo de Referência ou proposta.

15.7 – O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado do Município no ato da execução, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

15.8 – O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade com as exigências e especificações do contrato, incluindo a qualidade dos serviços executados.

15.9 – A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório técnico circunstanciado para serviços de manutenção corretiva e preventiva, na forma de Documento de Atendimento Técnico, contendo: a) Identificação do Equipamento; b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico; c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s); d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s); e) Descrição de eventual(ais) pendência(s); f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicada(s); g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico; h) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico; i) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade, conforme exigido no Termo de Referência.

15.10 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser concluídos no mesmo dia de seu início, salvo situações excepcionais justificadas e autorizadas pelo contratante, sem ônus adicional ao Município.

15.11 – A contratada deverá disponibilizar números de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato atualizado, para situações normais e de urgência, garantindo atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para situações emergenciais que afetem total ou parcialmente o funcionamento dos equipamentos, conforme estipulado no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

15.12 – Caso seja necessário o deslocamento de equipamentos para a oficina da contratada, devido à natureza do defeito e quando não possível a assistência in loco, tal deslocamento deverá ser autorizado pelo contratante e realizado sem ônus ao Município de Piracema, com devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da autorização do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

Piracema, 02 de outubro de 2025.

Fernando Augusto Souza Moreira

Pregoeiro

Érica Cristina Belchior

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MUNICÍPIO DE PIRACEMA - MG

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº 41/2025.

PROCESSO N.º 119/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO, LAUDOS, TREINAMENTOS E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência.

Razão Social do Licitante:
CNPJ/CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone / Fax:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

DECLARAMOS que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital. _____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO Nº -----/2025.

PROCESSO N.º -----/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO IV DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

PROCESSO N.º ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Atendem aos requisitos de habilitação,
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por fim **DECLARA** pela **veracidade das informações prestadas**, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME, EPP ou EQUIPARADA)

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2025

PROCESSO N.º ____/2025

(Nome da empresa), CNPJ/MF n.º. (000), sediada (endereço completo), declara, para todos os fins de direito, especificamente para participação nesta licitação, que:

- Está sob o regime de tributação de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

() no ano-calendário de realização da licitação não celebrou Contratos com a iniciativa privada e/ou Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

() possui contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública e que os mesmos não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo nas condições de usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º. 123/2006 e alterações.

(local e data)

(nome e número da carteira de identidade do declarante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE**
....., **ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA
....., PARA O **FORNECIMENTO**
DE

PROCESSO NÚMERO Nº _____/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº _____/2025

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE - **MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na,, neste ato representado pelo Prefeito,, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na
_____, CEP _____, CNPJ nº
_____, neste ato designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão eletrônico n.º do dia/...../2025, julgado em/...../2025 e homologado em/...../2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, REPARAÇÃO, LAUDOS, TREINAMENTOS E ADEQUAÇÃO TÉCNICA, EM EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, MÉDICOS HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, FISIOTERÁPICOS E AUXILIARES nas quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência, constantes do **ANEXO I** do Pregão nº _____/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados do(a) assinatura, **com possibilidade de prorrogação**, na forma dos artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega (quando for o caso), observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, caso necessário.

5.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$......,..... (.....)

(relacionar planilha com itens e seus valores unitários e totais gerais).

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

7.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

7.3 – A Administração do Município de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

7.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contado da data de assinatura do contrato.

8.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*indicar o índice a ser adotado*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, sendo necessário a pedido formalizado do contratado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações da contratada, conforme o contrato e seus anexos.

9.2 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

9.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou inconformidades nos serviços, para que sejam corrigidos ou substituídos às expensas da contratada.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal,

9.5 - Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para liquidação e pagamento, conforme artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 - Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias, conforme as condições estabelecidas no contrato.

9.7 - Aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

9.8 - Decidir sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto requerimentos impertinentes, protelatórios ou irrelevantes.

9.9 - Responder às solicitações da contratada em até 5 (cinco) dias úteis a contar do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

9.10 - Analisar pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 5 (cinco) dias úteis.

9.11 - Não responder por compromissos da contratada com terceiros, ainda que vinculados ao contrato, nem por danos causados a terceiros por atos da contratada, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - Executar os serviços de acordo com este contrato e seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas da execução.

10.2 - Garantir a reparação de quaisquer vícios ou danos decorrentes dos serviços, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.3 - Informar à Administração, com até 24 horas de antecedência, qualquer impedimento para cumprir os prazos de atendimento, apresentando justificativa e comprovação.

10.4 - Cumprir as determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme artigo 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo esclarecimentos solicitados.

10.5 - Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estipulado, equipamentos com defeitos ou inconformidades decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

10.6 - Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, sendo responsável mesmo com fiscalização, podendo a Administração descontar dos pagamentos ou da garantia os valores correspondentes a prejuízos (art. 137 da Lei nº 14.133/2021).

10.7 - Apresentar, junto com a Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos:

- Comprovação de regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio ou sede da contratada;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8 - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais previstas em legislação, sem transferir responsabilidades à Administração ou onerar o contrato.

10.9 Notificar o fiscal do contrato, em até 24 horas, sobre qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução.

10.10 - Suspender, por determinação da Administração, atividades que não sigam boas práticas técnicas ou comprometam a segurança de pessoas ou bens.

10.11 - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação (art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

10.12 - Atender à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10.13 - Comprovar, no prazo estipulado pelo fiscal, o cumprimento da reserva de cargos mencionada, indicando os empregados alocados (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

10.14 - Preservar o sigilo de todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

10.15 - Arcar com os custos de erros no dimensionamento da proposta, complementando os quantitativos necessários, exceto em casos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

10.16 - Cumprir as normas legais de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas de segurança da Administração, incluindo ABNT NBR 15943 e RDC Anvisa nº 2/2010.

10.17 - Alocar profissionais qualificados, incluindo responsável técnico registrado no CREA ou CRBM, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas adequados às normas técnicas.

10.18 - Proibir o uso de trabalho de menores de 16 anos, exceto como aprendizes a partir de 14 anos, e de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1 – Os serviços serão recebidos por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual atestaram a execução dos serviços.

12.2 – O servidor indicado deverá informar ao Gestor do Contrato para fins de medições e pagamento caso tenha sido realizado dentro requisitos de contratações e informações do Termo de referência.

12.3 - Na hipótese de rejeição, na prestação dos serviços em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá refazer, num prazo máximo de 24 horas.

12.4 - Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra, deslocamento, hospedagem etc.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

14.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

..... Ficha Fonte de Recurso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, reparação, emissão de laudos, treinamentos e adequação técnica em equipamentos laboratoriais, médicos hospitalares, odontológicos, fisioterápicos e auxiliares, bem como o fornecimento de materiais de reposição e consumo, serão executados de forma parcelada, mediante emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Piracema/MG, nos locais especificados abaixo. A execução será acompanhada de relatórios técnicos e documentos de atendimento técnico, conforme exigido no Termo de Referência, para conferência no ato da execução, sendo a responsabilidade pela execução e fornecimento por conta e risco da contratada.

16.1.1 – Prazo de atendimento: Os serviços de manutenção corretiva e reparação deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço, ou em até 6 (seis) horas para chamados emergenciais que comprometam a saúde pública. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, conforme cronograma previamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

acordado, com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

16.1.2 – Os serviços serão executados nas seguintes unidades de saúde do Município de Piracema/MG, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00, exceto em unidades de plantão 24 horas, onde manutenções corretivas poderão ocorrer das 06:00 às 22:00, mediante agendamento prévio:

- PSF Guido da Costa Melo – Rua Gabriel Passos, s/nº, Centro, Piracema/MG;
- PSF José Resende Ferreira – Rua Entre Rios, nº 19, Centro, Piracema/MG;
- PSF Adilson W. Greco – Rua Alfredo Greco, nº 196, Bairro Porteiras, Piracema/MG;
- Farmácia de Minas – Rua Entre Rios, nº 39, Centro, Piracema/MG;
- Centro de Saúde de Piracema – Rua Joaquim Pinto Lara, nº 06, Centro, Piracema/MG;
- Sala de Fisioterapia – Rua Entre Rios, nº 103, Centro, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Morro Verde – Povoado Morro Verde, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Quilombo – Povoado Quilombo, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Nadir Rodrigues Lara – Povoado Joaquim Rodrigues, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento José Ferreira de Andrade – Povoado Bom Retiro, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento José dos Santos – Povoado Aguada, Zona Rural, Piracema/MG;
- Posto de Atendimento Perobas – Povoado Perobas de Cima, Zona Rural, Piracema/MG.

16.2 – O Município de Piracema reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta apresentada, podendo cancelar o contrato em decorrência de inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, conforme artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 – A contratada deverá corrigir ou refazer, de imediato e às suas expensas, quaisquer serviços ou materiais que apresentem irregularidades ou não conformidades, conforme constatado pela fiscalização do Município.

16.4 – A contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da execução ou entrega, reservando-se ao Município de Piracema o direito de não proceder ao recebimento caso não estejam em condições satisfatórias, conforme especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta.

16.5 – Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços, sem ônus adicional ao Município de Piracema.

16.6 – Os materiais de reposição e consumo (ex.: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias, álcool, benzina, estopa, flanela, graxas, óleos lubrificantes, produtos de limpeza biodegradáveis) deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens que garantam proteção durante transporte e armazenamento, preferencialmente utilizando material reciclado ou reciclável, em conformidade com os critérios de sustentabilidade do Termo de Referência. O Município recusará materiais entregues em desconformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência ou da proposta.

16.7 – O recebimento provisório dos serviços será realizado por servidor designado do Município no ato da execução ou entrega, após conferência de conformidade com as especificações do edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

16.8 – O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as exigências e especificações do contrato, incluindo a qualidade dos serviços executados.

16.9 – A contratada deverá apresentar, quando solicitado, relatório técnico circunstanciado para serviços de manutenção corretiva e preventiva, na forma de Documento de Atendimento Técnico, contendo: a) Identificação do Equipamento; b) Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico; c) Descrição do(s) problema(s) encontrado(s); d) Descrição do(s) serviço(s) executado(s); e) Descrição de eventual(ais) pendência(s); f) Descrição de eventual(ais) peça(s) aplicada(s); g) Status do Equipamento após o Atendimento Técnico; h) Nome/Assinatura do Responsável pelo Atendimento Técnico; i) Nome/Assinatura do Responsável pela Unidade, conforme exigido no Termo de Referência.

16.10 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser concluídos no mesmo dia de seu início, salvo situações excepcionais justificadas e autorizadas pelo contratante, sem ônus adicional ao Município.

16.11 – A contratada deverá disponibilizar números de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato atualizado, para situações normais e de urgência, garantindo atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas para situações emergenciais que afetem total ou parcialmente o funcionamento dos equipamentos, conforme estipulado no Termo de Referência.

16.12 – Caso seja necessário o deslocamento de equipamentos para a oficina da contratada, devido à natureza do defeito e quando não possível a assistência in loco, tal deslocamento deverá ser autorizado pelo contratante e realizado sem ônus ao Município de Piracema, com devolução do equipamento consertado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da autorização do serviço, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

20.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Municipal nº/....

20.2. Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/19.

20.3. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

....., ____ de _____ de 2025.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____